Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

10

Processo n.o 015/85 Data 27 / 05 / 85

Nome: LUIZ FELIPE DE MARCHI

ALTERA O ARTIGO Lº, da LEI Nº 1930

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Lº DA LEI 1930, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.984, QUE TRATA DE ABERTURA DAS FARMÁCIAS EM ERECHIM.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 1.985

WILSON JOSÉ TONIN
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em 18/06/1.985

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.05.85

COMISSÃO: 27/05/85

DISTRIBUIÇÃO: 27/05/85

PARECER: PELA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

REUNIÃO ORDINÁRIA: 10.06.85

REUNIÃO 17/06/85 CONTÉM 09 FOLHAS.-

EM 17/06/85 ANEXADO SUBSTUTIVO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

DG 061/85 Erechim, Rs 18 de junho de 1.985 CM

Senhor Prefeito:

Levando os nossos cumprimentos, queremos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 17 de junho de 1.985, em sessão Plenária Ordinária, esteve reunida Esta Colenda Casa do Povo, em cuja oportunidade tramitou um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador LUIZ FELIPE DE MARCHI, dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 1930, de 11 de novembro de 1984, tratando das Farmácias em nossa cidade.

Esta Presidência, colhe a oportunidade para comunicar que o expediente obteve aprovação por maioria de votos, e anexa o presente para os seus devidos fins.

Sendo o que nos oferece, colhemos o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo. Sr.
Bel. JAYME LUIZ LAGO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

d. DG. 05

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim:

O Vereador que este subscreve, regimentalmente amparado, vêm respeitosamente, à presença de V. Exª., apresentar o Projeto de Lei, que versa sobre a abertura de farmácias e altera o artigo 1º da Lei 1930, de 01 de novembro de 1984.

Justificativa:

Entendemos por bem enviarmos para apreciação do plenário, para tentar regularizar o funcionamento de farmácias, drogarias e similares.

O que propomos é a alteração, atualizando e adaptando para as reais necessidades que vivemos em nosso meio, podendo assim colocar em prática exatamente o que vem a organizar o setor de aberturas de farmácias, drogarias e similares, cujo dados maiores estão contidos no projeto original.

Erechim, 22 de maio de 1985.

Luiz Felipe de Marchi
Vereador-PDS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 026 Data 27/05/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 17/06/1985
Com substitutivo

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES
Em 27/05/1985
PRESIDENTE

Fls. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Projeto de Lei nº 010/85.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1930, de 01 de novembro de 1984".

Art. 1º) Fica proibida a abertura de nos farmácias, drogarias e similares, se localizadas a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros das atualmente existentes.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 22 de maio de 1985.

Luiz Felipe de Marchi
Vereador-PDS.

VER Substitutivo.

Fls. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 026/85

Proc. nº 015/85

Matéria : PROJETO DE LEI

Autor : VER LUIZ FELIPE DE MARCHI

EMENTA: ALTERA REDAÇAO DO ARTIGO 1º da Lei 1930 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1984.

RELATOR: TEREZINHA MARIA PECCIN

PARECER: AO PLENARIO.

Recebemos do Exmo Sr Presidente da CUP o presente Projeto de Lei, que versa sobre a alteraçao de redaçao do Artigo 1º da lei Municipal 1930 de 11 de novembro de 1984, para emissão do respectivo parecer.

Com referência a sua constitucionalidade enexamos cópia do processo original, para a devida aprecia - çao dos Senhores Vereadores.

PARECER FINAL

Somos de parecer pelo envio deste Projeto de Lei seja enviado ao Plenário para seu destino.

Erechim, rs, 27 de maio de 1985

Terezinha Maria Peccin
Relatora

ACOMPANHAM O PARECER:

suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 03 / 06 / 1985

PRESIDENTE

G. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 001
Presidente

Fls. 04

Of. nº 57/84 — *Erechim, 08 de outubro de 1984.*

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, estamos encaminhando em enexo, Projeto de Lei nº 11/84, para ser apreciado pela Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o qual PROÍBE A ABERTURA DE NOVAS FARMÁCIAS, em nossa Cidade, se localizadas a uma distância inferior a 1.000 metros, das atualmente existentes.

Contando mais uma vez com a compreensão e apoio de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, agradecemos renovando nossos protestos de estima e apreço.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 052/84 Data 15/10/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Em, 15/10/1984
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ FRIZZO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29/10/1984

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 04
Presidente

Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 11/84.

PROÍBE A ABERTURA DE NOVAS FARMÁCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a abertura de novas farmácias, se localizadas a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros das atualmente existentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 08 DE OUTUBRO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Reunião: 29/10/1984

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 003
Presidente

Fls. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Parecer nº 025/84

Proc. nº 052/84.

Matéria : P.de Lei.

Autor : EXECUTIVO.

EMENTA: PROÍBE ABERTURA DE FARMÁCIAS, A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A MIL METROS.

RELATOR: COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER: FAVORÁVEL.

Somos de parecer favorável, a aprovação do presente projeto de Lei, pois entendemos que com esta medida, estaremos prestando melhores serviços anossa comunidade, uma vez que os futuros estabelecimentos farmacêuticos a se estabelecerem, por força de lei, irão se fixar praticamente nos bairros, locais, estes constantemente vem reivindicando estabelecimentos deste gêneros.

Sabedores ainda que somos, pelo que determina a Lei 1640 de 09 de outubro de 1978, em seu art. 1º parágrafo 5º, que ao se instar filial de proprietários de farmácias de Erechim, as mesmas não constariam no rodígio de plantão, fixados pela referida lei, tal determinação tem originado uma burla a Lei, uma vez que, novos estabelecimentos de mesmos proprietários são constituidos com outras razões sociais, com o cunho principal, de evitar as sanções contidas no art. 2º da referida lei, que penaliza infrações desta natureza.

A comissão

parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 22 / 11 / 1984
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

Câmara Municipal de Vereadores
Fls. 04
Presidente

Fls. 07

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 025/84.
Proc. nº 052/84
Matéria : P.Lei
Autor : Executivo.

EMENTA: Proíbe abertura de farmácias, a uma distância inferior a mil metros.

RELATOR: ARMANDO GRANDO
PARECER: FAVORÁVEL

A matéria é constitucional, bem como a iniciativa.
É de interesse social, beneficiando especialmente aos moradores dos bairros de nossa cidade.
Por isso, somos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário.

Erexim, Câmara de Vereadores, 25/10/84.

Vereador Armando Grando
Relator

Acompanham o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 26 / 10 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Reunião: 29 / 10 / 1984

G. 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 05

LEI Nº 1930, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1984.

PROÍBE A ABERTURA DE NOVAS FARMÁCIAS.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a abertura de novas farmácias, se localizadas a uma distância inferior a 1.000 (mil) metros das atualmente existentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na dáta de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 01 DE NOVEMBRO DE 1984.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL
07/11/84
VISTO
PRESIDENTE

LUIZ FRIZZO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Projeto de Lei nº 015/85

Substitutivo:

Apresentamos para apreciação, a nova redação ao artigo 1º deste projeto de Lei, assim:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1930 de 1º de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de Farmácias, drogarias, e semilares, se localizadas a uma distância inferior de 1.000 (mil metros) das atualmente existentes.

Erechim, 17 de junho de 1985

Vereador Luiz Felipe De Marchi

Vereador Elídio José Cervo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 17 / 06 / 1985

02